



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1054 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal para Erradicação do Trabalho Infantil no Município de Neópolis/SE - PMETI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e dispostas no Art. 6º, XV, Art. 34, VI, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

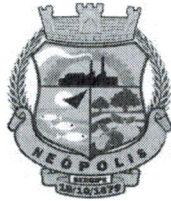
Art. 1º. Fica Instituído no Município de Neópolis, Estado de Sergipe, o Programa Municipal para Erradicação do Trabalho Infantil no Município de Neópolis-PMETI, visando erradicar as chamadas piores formas de trabalho infantil no município, aquelas consideradas perigosas, penosas, insalubres ou degradantes e promovendo a integração social desta população, a fim de proporcionar melhoria na qualidade de vida, defesa dos direitos à cidadania e bem estar social.

Art. 2º. O programa tem como metas o atendimento a crianças e adolescentes na faixa etária entre 05 a 16 anos, de ambos os sexos, com a finalidade de proporcionar contra turno escolar, de caráter complementar, com o intuito de colaborar para a inclusão social, bem estar biopsicossocial de crianças e adolescentes, principalmente em situação de vulnerabilidade social, do Município de Neópolis – Se, encaminhadas pelas entidades do Sistema de Garantia de Direitos, para atingir a erradicação do trabalho infantil, utilizando como suporte a integração dos serviços públicos e conveniados em funcionamento no Município, desde que registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O volume de atendimento deve ser fixado anual e progressivamente por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. Programa tem como objetivos específicos:

- I. Garantir o atendimento à integralidade das crianças e adolescentes assistidos pelo PETI, PRÓ-JOVEM, BOLSA FAMÍLIA, dentre outros com a mesma finalidade;
- II. Implementar o regime de jornada ampliada, através do oferecimento de práticas esportivas, aulas de recuperação e educação artística, curso de reciclagem, pintura, bordado, música, capoeira, em período diverso, bem como estabelecer programa de trabalho educativo e aprendizagem da Lei nº 10.097/2000, nos moldes do art. 227, da CRFB;
- III. Implementar campanhas de conscientização das crianças e adolescentes, seus pais, comerciantes e comunidade em geral sobre os efeitos danosos à sociedade do trabalho irregular de crianças e/ou adolescente;



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

- IV. Implementar ações de combate à evasão escolar, consubstanciando no retorno à escola;
- V. Promover a erradicação do trabalho infantil;
- VI. Favorecer à criança e ao adolescente a assistência integral biopsicossocial compatível ao seu desenvolvimento;
- VII. Promover a inserção e reinserção das crianças na escola;
- VIII. Proporcionar a congregação de crianças e adolescentes com a finalidade de desenvolver atividades educativas e sociais, por meio de ações que promovam condignamente o direito à vida e ao bem estar social;
- IX. Desenvolver capacidades e habilidades motoras, propiciando contato com a prática esportiva para contribuir com a diminuição da exposição à situação de risco social;
- X. Prestar atendimento social voltado para à criança e ao adolescente, referenciando a família;
- XI. Respeitar a individualidade das crianças e dos adolescentes, com os aspectos gerais do processo de desenvolvimento e da aprendizagem;
- XII. Buscar o equilíbrio entre as ações individuais e coletivas, cooperativas e competitivas;
- XIII. Dar oportunidade à aproximação do pensamento e ação por meio da prática de jogos;
- XIV. Estabelecer estratégias de construção de política pública a partir do engajamento do poder público; da ampliação de parceiros e espaços, constituindo e atuando em rede, assegurando diversidade, sustentabilidade e complementaridade dos serviços;
- XV. Possibilitar vivências de modo que todos os participantes sejam capazes de aprender e praticar ações em prol de seu desenvolvimento humano, sendo educador compreendido como facilitador e mediador de experiências, incentivando e estabelecendo condições de participação dos educandos na construção e desenvolvimento das oficinas, possibilitando dessa forma o ressignificar educacional, esportivo e social;
- XVI. Realizar ações conjuntas que visem à melhoria, das condições econômicas da população, promovendo parcerias e integração entre os demais órgãos públicos e privados que atuem no campo da criança, do adolescente e da família, buscando sempre uma melhoria no atendimento prestado;
- XVII. Mobilizar e articular em busca de recursos da comunidade, órgãos oficiais e particulares, para a realização de seus propósitos em área social e educacional;
- XVIII. Promover eventos e seminários e encontros que fortaleçam o papel da criança, do adolescente e família na sociedade;
- XIX. Desenvolver ações voltadas à família, a fim de garantir o crescimento político-social dos cidadãos.

Art. 4º. A operacionalização do Programa se fará com o suporte dos serviços de que trata o art. 2º e tem por objetivos e modalidades as seguintes propostas:

- I. Promover, incentivar e valorizar a difusão do conhecimento e a prática esportiva e recreativa como atividade necessária ao bem estar individual e coletivo;



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

- II. Contribuir para o desenvolvimento humano, em busca de qualidade de vida;
- III. Contribuir para o processo de inclusão educacional e social;
- IV. Garantir recursos humanos qualificados e permanentes para coordenar e ministrar oficinas;
- V. Promover hábitos saudáveis para crianças, adolescentes e familiares – higiene, saúde e alimentação;
- VI. Estimular crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas, recreativas e culturais saudáveis orientadas ao processo de desenvolvimento da cidadania;
- VII. Contribuir para a ampliação da atividade educacional, visando um caráter de educação permanente e integral por meio de apoio pedagógico;
- VIII. Contribuir para a redução do tempo de exposição de criança e adolescentes a situações de risco social (violência, fome e trabalho infantil);
- IX. Apoiar as ações de erradicação de trabalho infantil;
- X. Contribuir com processo de diminuição dos índices evasão e repetência escolar da criança e do adolescente;
- XI. Apoiar a geração de emprego e renda, como aprendiz, pela mobilização de oficinas;
- XII. Programar indicadores de acompanhamento e avaliação das crianças e adolescentes;
- XIII. Promover intercâmbio de experiências e ações que visem o fortalecimento das instituições onde foram inseridos os menores;
- XIV. Desenvolver o exercício da cidadania, oferecendo informações e espaço de participação para a formulação de ações de seus interesses referentes às causas sociais e comunitárias;
- XV. Expressar de forma acessível os direitos e responsabilidades dos educadores; XVI. Constatar o interesse e a implementação de ações referentes à cultura, principalmente local.

Art. 5º. As atividades a serem disponibilizadas na forma do art. 2º estão vocacionadas para as áreas de assistência social, educação, cultura e esporte, abrangendo diversos setores envolvidos, oferecendo as seguintes modalidades e órgãos municipais de execução:

I – Educação:

- a) Apoio pedagógico;
- b) Incentivo à leitura, inclusive como forma de avaliação escolar;
- c) Organização de atividades recreativas como passeios, excursões, jogos, piqueniques e outros;
- d) Apoio e participação em projetos de melhoria da comunidade desenvolvidos pelos educadores e educandos, inclusive com a
- e) Abertura das escolas e outros espaços comunitários aos feriados e finais de semana para atividades de integração comunitária;
- f) Ajuda na manutenção das escolas e espaços comunitários utilizados para este programa;



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

II – Cultura:

- a. Organização de oficinas de teatro, dança, música, pintura, vídeo, escultura e outras formas de expressão artística;
- b. Constituição de bandas de música, roda de música, corais, jograis entre outros;
- c. Promoção de cursos, palestras, ciclos de debates sobre temas culturais;
- d. Desenvolvimento de forma contínua ao apoio às oficinas de artesanatos.

III – Esporte e Lazer:

- a) Promoção de jogos, torneios e campeonatos de diferentes modalidades esportivas;
- b) Supervisão e apoio às equipes de futebol, vôlei, basquete, handebol, atletismo, xadrez entre outros;
- c) Repasse das regras esportivas e orientação profissional na área;
- d) Organização de oficinas e atividades recreativas em prol do lazer das crianças e adolescentes.

IV – Saúde:

- a. Prestação de primeiros socorros em situações emergenciais;
- b. Programa de orientação nutricional à crianças e adolescentes;
- c. Verificação das condições físicas dos educandos para a prática esportiva.

V – Assistência Social e Defesa de Direitos:

- a) Mapeamento das necessidades de auxílio dos educandos participantes das atividades do programa;
- b) Organização de atividades recreativas e culturais com educandos em situação de risco social;
- c) Mobilização da comunidade para participar das atividades ofertadas;
- d) Promoção e/ou produção de eventos como colônia de férias, festivais, gincanas entre outros;
- e) Assessoria para criar e/ou executar planos de captação de recursos;
- f) Organização e encaminhamento de documentos;
- g) Organizar e distribuir material;
- h) Desenvolver programas para familiares dos participantes, como clube de mães, entre outros.

Art. 6º. Fica instituída a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil-CMETI, com o objetivo de identificação e cadastramento de crianças e adolescentes de até 16 anos em situação de trabalho



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

infantil, e de até 18 anos encontrados em situação de trabalho enquadrado nas piores formas de trabalho infantil de que trata o Decreto Presidencial nº 6.481/2008.

Art. 7º. A Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil-CMETI, terá a seguinte composição:

- I. Dois representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo um obrigatoriamente o gestor do Programa Bolsa Família;
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; IV. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- V. Um representante do Conselho Tutelar;
- VI. Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII. Um Representante do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º. Compete a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil-CMETI, além de outras estabelecidas nesta Lei:

- I. Contribuir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade em torno da problemática do trabalho infantil;
- II. Sugerir procedimentos complementares às diretrizes e normas do PETI;
- III. Participar, juntamente com o órgão gestor estadual da Assistência Social, na definição das atividades laborais prioritizadas e no número de crianças e adolescentes a serem atendidos por município;
- IV. Validar, em conjunto com o órgão gestor municipal, os cadastros das famílias a serem beneficiadas pelo PETI, inclusive os casos específicos adolescentes de 15 anos de idade;
- V. Interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que tratem das questões das famílias, das crianças e dos adolescentes, visando otimizar os resultados do PETI;
- VI. Articular-se com organizações governamentais e não- governamentais, agências de fomento e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, para apoio logístico, atendimento às demandas de justiça e assistência advocatícia e jurídica;
- VII. Recomendar a adoção de meios e instrumentais que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do Programa;
- VIII. Sugerir a realização de estudos, diagnósticos e pesquisas para análise da situação de vida e trabalho das famílias, crianças e adolescentes;
- IX. Participar da elaboração do Plano Municipal de Ações Integradas;
- X. Denunciar aos órgãos competentes a ocorrência do trabalho infantil;



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

- XI. Receber e encaminhar aos setores competentes as denúncias e reclamações sobre a implementação e execução do PETI;
- XII. Estimular e incentivar a capacitação e atualização para profissionais e representantes de instituições prestadoras de serviços junto ao público-alvo;
- XIII. Contribuir no levantamento e consolidação das informações, subsidiando o órgão gestor municipal da Assistência Social na operacionalização e na avaliação das ações implantadas.
- XIV. Realizar estudo de cadastramento das crianças e dos adolescentes que se encontrarem em situação de trabalho irregular nas feiras livres, no lixão, nas casas de farinha, nos pontos turísticos, nas portas de supermercados do Município, ou em outros locais em que a prática tenha sido denunciada, com dados suficientes para a identificação da situação de cada uma delas (como: idade, filiação, endereço, atividade em que trabalha ou trabalhava, renda familiar, escola em que está matriculada ou se está fora da escola);
- XV. Identificar e cadastrar os dados obtidos no estudo de que trata o inciso anterior, no CADÚNICO do Programa Bolsa Família;
- XVI. Fiscalizar a presença de crianças e adolescentes nas feiras livres e nos demais logradouros em que o estudo supra referido demonstrar a ocorrência de trabalho infantil e/ou adolescente em situação irregular, através da constante vigilância do grupo;
- XVII. Encaminhar ao Ministério Público do Trabalho, a cada 90 (noventa) dias relatórios sobre as aludidas fiscalizações a que se refere o inciso anterior.

Art. 9º. As avaliações serão de caráter contínuo e sistemático, realizadas pelas coordenações setoriais por meio de monitoramento, observações e reuniões com responsáveis. Com essas avaliações será elaborado um relatório do acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 10. Serão trimestrais as reuniões entre os membros da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, para avaliar o andamento das atividades propostas, os pontos positivos e negativos das oficinas, orientações de estudo entre outros.

Art. 11. A Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil deverá manter avaliação contínua no desenvolvimento do Plano de Ação, bem como, nos instrumentos de avaliação, para eficiente acompanhamento das crianças e adolescentes inclusos nos programas federal, estadual e municipal de erradicação do trabalho infantil.

Art. 12. As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de recursos oriundos do próprio programa, conforme estabelece a Resolução nº 10 de 15 de abril de 2014 que alterou a Resolução nº 8, de 18 de abril de 2013 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS com vistas a estabelecer critérios para o cofinanciamento de 2014, demais legislações do SUAS e recursos do orçamento municipal da Assistência Social, que deverá ser efetivado mediante ato próprio, inclusive indicando a fonte de recursos e o respectivo detalhamento da despesa.



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Neópolis (SE), 29 de Outubro de 2020


CÉLIO LEMOS BEZERRA
Prefeito Municipal